

**Ministério da Justiça - MJ****Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504  
Telefone: (61) 3221-8577 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

**CONTRATO Nº 05/2016****PROCESSO nº.: 08700.000666/2016-58**

**CONTRATO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O  
CONSELHO  
ADMINISTRATIVO DE  
DEFESA ECONÔMICA –  
CADE E A EMPRESA  
TOCCATO TECNOLOGIA  
EM SISTEMAS LTDA  
PARA AQUISIÇÃO DE  
SOLUÇÃO DE  
INTELIGÊNCIA DE  
NEGÓCIOS (*BUSINESS  
INTELLIGENCE – BI*).**

**O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA- CADE**, criado pela Lei nº 4.137/1962, constituído em Autarquia Federal pela Lei nº 8.884/94 e reestruturado pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, com sede no SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, CEP: 70770-504 - Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, neste ato representado por seu Diretor Administrativo, Sr. **PEDRO LÚCIO LYRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 07.444.503-2-SSP-RJ do CPF nº 714.391.451-72. doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.689.089/0001-57, estabelecida na Rod. SC – 401, nº 8.600 – Corporate Park, Bloco 02, Sl. 09, CEP: 88050-001, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **PERÁCIO FELICIANO FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 1983734-3, expedida pela SESP/PR e do CPF nº 462.463.809-30, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 04600.200576/2015-51, referente ao Pregão Eletrônico nº 18/2015 e Processo 08700.000666/2016-58 sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, Decreto nº 6.204 de 05.09.2007, Decreto nº 7.892 de 23.1.2013, aplicando-se, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21.06.1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de solução de TI do tipo Data Discovery (Qlikview) contemplando o fornecimento de licenças de software, serviços de implantação, suporte para o produto, atualização de versão, treinamento e suporte técnico especializado no uso da ferramenta.

**1.2.** São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem, o Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 18/2015 e seus Anexos, a Proposta Vencedora e demais peças que constituem o Processo ENAP nº

04600.200576/2015-51 e Processo Cade nº 08700.000666/2016-58.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR FINAL (R\$)
1	<p><b>Produto - Enterprise Edition Server -Licença de produção</b></p> <p><i>Software</i> para equipamento servidor em ambiente de produção para criação, atualização e visualização de painéis de informações gerais por usuários identificados. <i>Enterprise Edition Server</i> ou Similar</p>	Licença de uso	1	119.994,00	119.994,00
3	<p><b>Produto - Internet Access Server -Licença de produção ambiente Internet</b></p> <p><i>Software</i> em ambiente de produção para publicação e visualização de pelo menos um painel de informações gerenciais para número ilimitado de usuários não identificados. <i>Internet Access Server</i> ou similar</p>	Licença de uso	1	213.117,73	213.117,73
5	<p><b>Produto - Licença de usuário para criação de painéis</b></p> <p><i>Licenças de uso</i> para usuário identificado que permita a criação, atualização e visualização de número ilimitado de painéis de informação gerenciais, ou licença similar. <i>Named Cal</i> ou similar</p>	Unidade	5	4.898,00	24.490,00
6	<p><b>Produto - Licença de usuário final identificado</b></p> <p><i>Licença de usuário</i> Final identificado Licença de uso para usuário identificado que permita a visualização de pelo menos um painel de informações gerenciais, ou licença similar. <i>Document Cal</i> ou similar</p>	Unidade	5	1.400,00	7.000,00
7	<p><b>Serviço - Treinamento em elaboração de painéis.</b> Treinamento</p>	Turma	1	9.909,00	9.909,00

	para desenvolvimento de painéis de informação, com até 12 alunos e carga horária mínima de 24 horas por turma.				
8	<b>Serviço - Treinamento em administração do ambiente</b> Turma de treinamento para gestão de ambiente e administração de infraestrutura, com até 12 alunos e carga horária mínima de 8 horas por turma.	Turma	1	9.000,00	9.000,00
9	<b>Serviço - Atualização de versão</b> Serviço de atualização de versão e suporte para cada licença de uso de software do <b>item 1</b> por 12 meses.	Prestação de serviço de suporte para 1 licença de uso	1	26.819,00	26.819,00
11	<b>Serviço - Atualização de versão</b> Serviço de atualização de versão e suporte para cada licença de uso de software do <b>item 3</b> por 12 meses.	Prestação de serviço de suporte para 1 licença de uso	1	54.979,00	54.979,00
13	<b>Serviço - Atualização de versão</b> Serviço de atualização de versão e suporte para cada licença de uso de software do <b>item 5</b> por 12 meses.	Prestação de serviço de suporte para 1 licença de uso	5	989	4.945,00
14	<b>Serviço - Atualização de versão</b> Serviço de atualização de versão e suporte para cada licença de uso de software do <b>item 6</b> por 12 meses.	Prestação de serviço de suporte para 1 licença de uso	5	399	1.995,00
17	<b>Serviço - Serviço de Suporte Técnico</b> Suporte Técnico Especializado na criação de painéis e configuração da ferramenta	Unidade de Medida de Serviços - UMS	1000	44,74	44.740,00

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

**4.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 516.988,73 (quinhentos e dezesseis mil, novecentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos)**

**4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, conforme segue:

2016NE800097 e 2016NE800098

I – Programa de Trabalho: 109746 – 14422.2081.2081.0001

II – Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.39.93; 3.3.3.9.0.39.48; 3.3.3.9.0.39.08.

III – PTRES: 109746

IV – Fonte: 0150303001

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** As obrigações da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, quais sejam:

**6.1.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.1.1.1.** Efetuar a entrega do produto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**6.1.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.1.1.3.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.1.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.1.5.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**6.1.1.6.** Quando da contratação, comprovar que os serviços de garantia serão prestados pelo fabricante dos softwares, ou por meio de empresas credenciadas por este, com disponibilidade de atendimento nas localidades indicadas pelos participantes;

**6.1.1.7.** Eventuais despesas de custeio com deslocamento de técnicos da CONTRATADA ao local de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA.

**6.1.1.8.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados aos equipamentos, instalações, patrimônios e bens da Administração ou de terceiros, em decorrência da execução dos serviços

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** As obrigações da Contratante são aquelas previstas no Termo de Referência, quais sejam:

**7.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**7.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**7.1.3.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

**7.1.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**7.4.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual;

**8.2.** O pagamento será efetuado conforme ordem de entrega estabelecida e será liberado conforme disposto no quadro:

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO			
Nº	Equipamento/Serviço	Pagamento	
1	Fornecimento de licenças (itens 01, 03, 05 e 06)	Após a entrega dos produtos será emitido o <b>Termo de Recebimento Provisório</b> . Após a conferência para área responsável será emitido um <b>Termo de Recebimento Definitivo</b> e autorizada a emissão de nota fiscal pelo fornecedor.	100% do valor dos produtos entregues.
2	Treinamentos (itens 07 e 08)	Após a conclusão dos treinamentos será emitido o <b>Termo de Recebimento Provisório</b> . Após a emissão dos certificados e apresentação da lista de frequência será emitido o <b>Termo de Recebimento Definitivo</b> e autorizada a emissão de nota fiscal pelo fornecedor.	100% do valor dos treinamentos realizados entregues.
3	Atualização de versão (itens 09, 11, 13 e 14)	Recebidos os termos de suporte será emitido um <b>Termo de Recebimento Provisório</b> . Após a conferência para área responsável será emitido o <b>Termo de Recebimento Definitivo</b> e autorizada a emissão de nota fiscal pelo fornecedor.	100% do valor dos serviços entregues.
4	Suporte Especializado Técnico (item 17)	Para OS's entregue como finalizadas será emitido um <b>Termo de Recebimento Provisório</b> . Após a conferência para área responsável serão emitidos os <b>Termo de</b>	100% do valor das OS's recebidas definitivamente.

	<b>Recebimento Definitivo</b> e autorizada a emissão de nota fiscal pelo fornecedor.	
--	--	--

**8.3.** Os serviços e a devida entrega dos produtos serão recebidos definitivamente pela CONTRATANTE, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo da Solução, em até 30 (trinta) dias corridos do atendimento pela CONTRATANTE dos requisitos de cada item;

**8.4.** A Fatura/Nota Fiscal deverá ser entregue no endereço estipulado pela CONTRATANTE, devidamente discriminada em nome desta, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais e fiscais.

**8.5.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada, após o recebimento definitivo do objeto.

**8.6.** À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação dos produtos, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

**8.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**8.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.9.** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**8.10.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**8.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.12.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**8.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**8.14.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

**8.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.16.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei

Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8.17.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## **9. CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**9.1.** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo constantes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**9.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os Contratantes.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE**

**10.1.** Será utilizada a metodologia descrita no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos para a avaliação do serviço e fornecimento, que serão recebidos mediante aceite e atesto pelo fiscal do contrato na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

**10.2.** A Contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato firmado com a Enap.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Para efeito de fiscalização do contrato serão observados os seguintes procedimentos:

**11.1.** Para os itens 1, 3, 5 e 6, "Fornecimento de licenças", da Cláusula Segunda, deste instrumento, devem ser elaboradas as Ordens de Serviço e, os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo. Todos devem ser assinados pelo fiscal técnico e pela empresa prestadora.

**11.2.** Para os itens 7 e 8, "Serviços de Treinamento", da Cláusula Segunda, deste instrumento, devem ser elaboradas as Ordens de Serviço e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e o Questionário de avaliação de Treinamento, conforme documentos nº SEI 0173171, 0173174, 0173176 e 0176290, respectivamente. Todos devem ser assinados pelo fiscal técnico e pela empresa prestadora.

**11.3.** Para os itens 9, 11, 13 e 14, "Serviços de Atualização de Versão e Suporte aos Produtos", da Cláusula Segunda, deste instrumento, devem ser elaboradas as Ordens de Serviço e os termos de recebimento provisório e definitivo. Todos devem ser assinados pelo fiscal técnico e pela empresa prestadora.

**11.4.** Para o item 17, "Serviço de Suporte Técnico", da Cláusula Segunda, deste instrumento, devem ser elaboradas as Ordens de Serviço e após a empresa fornecedora indicar o quantitativo estimado de UMS's necessárias a execução da demanda a mesma será avaliada e assinada pelo fiscal técnico. Concluídas e verificadas as atividades os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo devem ser assinados pelo fiscal técnico e pela empresa prestadora.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**12.1.** O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da

Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**12.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**12.1.2.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

**12.2.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**12.2.1.** prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**12.2.2.** Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**12.2.3.** As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

**12.3.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**12.4.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**12.5.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data em que for notificada.

**12.6.** O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

**12.6.1.** caso fortuito ou força maior;

**12.6.2.** Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

**12.6.3.** Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo Contratante;

**12.6.4.** Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do Contratante.

**12.7.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

**12.8.** Será considerada extinta a garantia:

**12.8.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**12.8.2.** No prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**13.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto deste instrumento.

**13.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA–DAS SANÇÕES**

**14.1.** Observados os princípios da ampla defesa e do contraditório serão aplicadas penalidades nos casos de



infrações administrativas descritas a seguir:

**14.1.2.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, e nº 5.450/2005, a Contratada que:

**14.1.2.1.** Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;

**14.1.2.2.** Apresentar documentação falsa;

**14.1.2.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.2.4.** Cometer fraude fiscal;

**14.1.2.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato.

**14.1.3.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**14.1.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**14.1.3.2.** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

**14.1.3.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;

**14.1.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**14.1.3.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.1.4.** Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**14.1.4.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**14.1.4.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**14.1.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.1.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**14.1.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.1.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**14.1.8.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo.

**14.1.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**14.1.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

15.1.O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

15.2. São motivos para rescisão do presente Contrato:

- I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV– o atraso injustificado da prestação dos serviços;
- V – a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI– A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação sem com o consentimento prévio e por escrito da Contratante ou que afetem a boa execução do Contrato;
- VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- IX– a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII – a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93;
- XIV – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais porventura especificadas no Anexo I do Edital;
- XVII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- XVIII – descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- XIX – descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação.

**15.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado a CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**15.4.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I– determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do Art. 78, da Lei nº 8666/93;
- II– amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III– judicial, nos termos da legislação.

**15.5.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.6.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, da Lei nº

8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I – devolução de garantia;
- II – pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e
- III– pagamento do custo da desmobilização.

**15.7.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**15.8.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

**15.9.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.10.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I – balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II– relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III – indenizações e multas.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**16.1.** Da penalidade aplicada, da anulação e da revogação da licitação, bem como da decisão de rescisão contratual unilateral caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação à autoridade competente, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

**17.1.** É vedado à CONTRATADA:

- I - caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- III - transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações oriundas da contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, seguindo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente, seguindo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

**19.1.** A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

**20.1.** As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente **CONTRATO** e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO CADE Nº II, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, publicada no D.O.U. Seção 1, no dia 02 de dezembro de 2014, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.



Documento assinado eletronicamente por **PERACIO FELICIANO FERREIRA, Usuário Externo**, em 04/04/2016, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Lúcio Lyra, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 04/04/2016, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Isaque Moura da Silva, Testemunha**, em 04/04/2016, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Oliveira Passos, Testemunha**, em 04/04/2016, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cade.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0184149** e o código CRC **FCBF66AC**.